

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

**ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTA**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é parte integrante e indissociável:

APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

APÊNDICE III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO
AGENTE DE GARANTIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE.....	3
CAPÍTULO II – CONTA APORTE E CONTA GARANTIA.....	4
2. INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO DA CONTA APORTE.....	4
3. OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA APORTE.....	5
4. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA	6
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

1.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

1.2. O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizadas mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.

1.4. No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I e APÊNDICE II deste ANEXO poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitadas a estrutura e a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.

1.6. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

1.7. Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA APORTE e CONTA GARANTIA será acrescido ao saldo da respectiva conta, para todos os fins deste ANEXO.

CAPÍTULO II – CONTA APORTE E CONTA GARANTIA

2. INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO DA CONTA APORTE

2.1. O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela conclusão da realização da REFORMA COMPLETA das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e da construção dos MINICEUs, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica depositados na CONTA APORTE.

2.1.1. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.2. A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO e FATOR DE REQUALIFICAÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

2.3. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, devendo ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE REFORMA ou do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que ocorrer por último, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

- a)** esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;
- b)** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e
- c)** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2.4. O depósito de recursos na CONTA APORTE pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data prevista para o pagamento das respectivas parcelas do valor do APORTE à CONCESSIONÁRIA, previstas no Plano de Obras aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

2.5. O PODER CONCEDENTE poderá delegar à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e formalização por meio de termo aditivo, o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE.

2.5.1. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para prestação dos serviços de custódia, gerência e administração da CONTA APORTE, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

2.5.2. Na hipótese prevista no subitem 2.5 deste ANEXO, a remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE a transferência do encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, por meio de solicitação que efetivamente comprove as melhores condições financeiras e os ganhos de escala que seriam aferidos no caso de ocorrência dessa delegação.

2.5.3.1. Na situação descrita no subitem 2.5.3 acima, caso o PODER CONCEDENTE esteja de acordo com os termos da solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta não poderá requerer eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relativo aos custos que envolvam o encargo de contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para constituição da CONTA APORTE, inclusive eventual remuneração à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de CONTA APORTE.

2.6. A constituição da CONTA APORTE configura-se como condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

2.7. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

2.8. O instrumento de administração de conta deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça, em garantia, os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto neste ANEXO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

2.9. Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento de administração de conta vinculada referente à CONTA APORTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com exceção do quanto disposto no item 2.5 deste ANEXO.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA APORTE

3.1. Pelo instrumento de que trata o subitem 2.1.1 deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE investirá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de poderes de mandato para que, mediante o recebimento de Autorização de Liberação de Aporte, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. A Autorização de Liberação do Aporte é um documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e enviado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da

lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme aplicável, nos termos do CONTRATO, ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação do Aporte no prazo de que trata o subitem 3.2, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO a ser enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

3.4. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma Autorização de Liberação de Aporte ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em valor superior ao saldo líquido da CONTA APORTE, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, em até 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou realize o depósito do valor devido diretamente à conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

4.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

- a) A GARANTIA SPDA, consistente na instituição de penhor sobre o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido existente na CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA, nos termos do CONTRATO; e
- b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/2004, e posteriores alterações.

4.2. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA e compreenderá a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, das seguintes contas correntes de movimentação restrita (*escrow account*), a serem movimentadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) CONTA APORTE: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE e realização dos pagamentos do APORTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO; e

- b) CONTA GARANTIA:** Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinada à manutenção do SALDO GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

4.3. O SALDO GARANTIA, a ser composto conforme prazos previstos no APÊNDICE II deste ANEXO, será mantido como garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA e corresponderá, no mínimo, ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS constituindo o SALDO GARANTIA.

4.4. O PODER CONCEDENTE deverá abrir a CONTA GARANTIA com a integralização da totalidade dos recursos pela SPDA até a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, como condição precedente para a sua emissão.

4.4.1. No caso de a SPDA não realizar a transferência dos valores devidos a título de composição da integralidade do SALDO GARANTIA nos termos e prazos indicados no APÊNDICE II deste ANEXO e do subitem acima, conforme aplicável, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

4.5. Com exceção da transferência dos recursos da SPDA para a CONTA GARANTIA, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.6. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que realize a recomposição do SALDO GARANTIA em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

4.7. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantia, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE.

4.9. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA, cuja minuta encontra-se no APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

5.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA e na CONTA APORTE;
- d)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, exceto no caso de o PODER CONCEDENTE optar pela delegação disposta no item 2.5 deste ANEXO;
- e)** assegurar que o montante correspondente às parcelas e/ou a integralidade do SALDO GARANTIA ou do APORTE, conforme aplicável, os respectivos saldos máximos sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- f)** designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo do SALDO GARANTIA e do APORTE;
- g)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- i)** indicar preposto que estará autorizado a acessar o extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

5.3. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos

sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

- b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

5.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil definido pelo PODER CONCEDENTE.

5.4.1. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

5.4.2. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

5.5. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no subitem 2.5.2 em que a remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.6. As PARTES declaram e garantem que a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA não integram seus respectivos patrimônios.